



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. Lei nº 16/65

Súmula:- determina limpeza de imóveis urbanos e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam obrigados todos os proprietários de imóveis urbanos situados no perímetro urbano de Jardim Alegre, a mante-los limpos e carpinados.-
- art. 2º - Aos infratores será aplicada multa de acôrdo com o Código - de Posturas dêste Município.-
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, - aos onze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-

(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal

(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal